

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****RECOMENDAÇÃO Nº 20/2022 - CGJ/PE**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – prescreve, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a transação é prevista como um dos meios de extinção do crédito tributário (art. 156, III);

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pelo Enunciado Administrativo da Seção de Direito Público nº 39, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, Edição 147/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas competentes para feitos de execuções fiscais, observar, rigorosamente, o comando do Enunciado Administrativo nº 39 da Seção de Direito Público, publicado no DJe de 16 de agosto de 2022, abaixo transcrito:

“ Satisfeitos os requisitos gerais de validade do negócio jurídico (art. 104 do Código Civil), bem como os requisitos legais específicos para celebração do negócio jurídico processual (art. 190 do CPC) e da transação tributária, conforme legislação editada pela Fazenda Pública exequente, deve o magistrado homologar por sentença a transação celebrada na execução fiscal e nos embargos à execução fiscal que tenha por objeto a quitação integral da dívida tributária sem parcelamento ”. (Aprovado por unanimidade na sessão de julgamento do dia 10.08.2022)

Intimem-se todas as unidades, magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação firmado entre a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ-PE, a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – SPVD e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco – ARPEN-PE, com o objetivo de facilitar a emissão de segundas vias das certidões de nascimentos, casamentos e óbitos, cujos pedidos sejam oriundos das atividades desempenhadas pelo programa social do Governo do Estado, denominado “Governo Presente de Ações Integradas para a Cidadania” – GPAIC.

A CGJ-PE, com sede na Av. Martins de Barros, 593 - Santo Antônio, Recife - PE, 50010-230, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Des. Ricardo Paes Barreto; a SPVD, representada pelo Secretário de Políticas de Prevenção

à Violência e às Drogas de Pernambuco, Dr. Humberto Arraes, e a ARPEN-PE, representada por seu presidente, Dr. Marcos Torres de comum acordo, e

CONSIDERANDO o interesse e o objetivo coincidentes das partes em prestar os necessários serviços para o atendimento das necessidades das cidadãs e dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a rápida e imediata obtenção dos documentos que atestem nascimentos, casamentos e óbitos são indispensáveis para que as pessoas exerçam na plenitude seus direitos fundamentais positivados na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a gratuidade desses atos é imprescindível para o exercício de tais direitos;

CONSIDERANDO que as partes estão empenhadas no objetivo comum de viabilizar esses documentos;

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais da CGJ-PE, as da SPVD e as da ARPEN-PE, especialmente aquelas vinculadas à eficácia do programa GPAIC;

A C O R D A M:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio é a rápida e gratuita execução e expedição dos serviços e procedimentos necessários à expedição das segundas vias das certidões de nascimento, casamentos e óbitos, quando os ou as requerentes formularem os pedidos através do programa GPAIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes se comprometem, no âmbito de suas atribuições e através dos canais de comunicação que utilizam para o desempenho de suas atividades, a tornar público o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes colaborarão para que se obtenham os fins a que se propõe este Convênio, sem que com isso alterem sua estrutura e seus objetivos institucionais, definidos e determinados pelas normas jurídicas responsáveis por sua criação e seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – A realização das atividades e ações que demandam a operacionalização do presente Termo, não implicará repasse de recursos financeiros de qualquer das partes, nem poderá servir, sob qualquer circunstância, para a promoção pessoal, publicitária ou de caráter político.

CLÁUSULA QUINTA – O cumprimento dos deveres ora estabelecido pelas partes, dar-se-á através dos servidores públicos já existentes nos respectivos quadros funcionais, não se admitindo, a qualquer título, nomeações ou contratações para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – A SPVD se compromete em obter e disponibilizar o espaço físico e material humano necessários ao atendimento ao público e à realização dos procedimentos de emissão das declarações que atestem a situação das pessoas beneficiadas com o programa GPAIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CGJ-PE se compromete a notificar e comunicar os cartórios do registro civil das pessoas naturais quanto à existência deste Convênio e à necessidade do atendimento rápido e gratuito, a fim de que sejam alcançados os objetivos do programa GPAIC.

CLÁUSULA OITAVA – A ARPEN-PE funcionará como órgão de interlocução eventual entre as outras duas partes signatárias deste Convênio, intercedendo junto aos cartórios do registro civil de pessoas naturais do Estado de Pernambuco para cumprimento de seus deveres, bem como deles trazendo as eventuais dificuldades e reivindicações necessárias ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Eventuais alterações nas cláusulas do presente Convênio, bem como seu término em data distinta daquela constante na CLÁUSULA NONA, serão precedidas de notificações às partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a serem contados a partir da assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos e as situações não previstos neste Termo serão resolvidos pelas partes, levando-se em consideração o específico âmbito de atuação legal de cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para eventuais questões divergentes que não sejam resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 6 de setembro de 2022

DES. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DR. HUMBERTO ARRAES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

DR. MARCOS TORRES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

SEI Nº 00026676-20.2022.8.17.8017

Interessados: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Maria do Rosário da Silva Araújo

Danielle Lócio Rosado

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral de Toritama (CNS nº 07.675-2).

PORTARIA Nº 144/2022 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado à população;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação dessas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de modo excepcional, Danielle Lócio Rosado, titular da Serventia Notarial de Toritama (CNS nº 16.205-7), para responder como responsável interina, em caráter precário, pela Serventia Registral de Toritama (CNS Nº 07.675-2), até o seu provimento em concurso público;

Art.2º DETERMINAR à designada, na condição de interina, que respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros referentes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

Art. 3º DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço, nos termos do item "c.2" da DECISÃO que fundamenta essa Portaria.

Art. 4º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.